

GUERRA, Paulo — *Lei de proteção de crianças e jovens em perigo anotada*, Coimbra: Almedina, 2016.

LEAL, Ana Teresa [et al.] — *Poder paternal e responsabilidades parentais*, 2.ª edição revista, Lisboa: Quid Juris, 2010.

RODRIGUES, Anabela Miranda; FONSECA, António Carlos Duarte — *Comentário da lei tutelar educativa*, reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

SILVA, Júlio Barbosa e — *Lei tutelar educativa comentada*, Coimbra: Almedina, 2013.

SOTTOMAYOR, Maria Clara — *Exercício do poder paternal relativamente à pessoa do filho após o divórcio ou a separação de pessoas e bens*, 2.ª edição, Lisboa: Publicações da Universidade Católica, 2003.

209346772

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 146-A/2016

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2016-2017, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou

b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2016-2017.

11 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 1571/2015, de 17 de julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

Candidatura 2016-2017 — Pré-Requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9494 Ciências Farmacêuticas 2750 Universidade Fernando Pessoa 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9554 Ciências da Nutrição 2700 Universidade Atlântica 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9822 Ciências da Saúde 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 8083 Ciclo Básico de Medicina 0130 Universidade dos Açores 1300 Universidade da Madeira 9500 Enfermagem 1300 Universidade da Madeira 4460 Instituto Superior de Saúde do Alto Ave 9504 Fisioterapia 4460 Instituto Superior de Saúde do Alto Ave 9813 Medicina 0400 Universidade da Beira Interior 0506 Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 1507 Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 Universidade do Minho 1108 Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1110 Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto 9548 Medicina Dentária 0506 Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9847 Medicina Veterinária 1110 Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto TODOS OS CURSOS das Escolas Superiores de: 7010 Enfermagem da Universidade do Minho 7030 Enfermagem de S. João de Deus – Universidade de Évora 7080 Enfermagem de Vila Real - UTAD 4089 Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis) 4093 Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 4096 Enfermagem S. Francisco das Misericórdias 4097 Enfermagem de Santa Maria 4098 Enfermagem de São José de Cluny 3013 Saúde da Universidade de Aveiro (a) (exceto curso de Gerontologia) 7005 Saúde do I.P. de Beja 3155 Saúde do I.P. de Setúbal (a) 7015 Saúde do I.P. de Bragança 7020 Saúde Dr. Lopes Dias do I.P. de Castelo Branco 7040 Saúde do I.P. da Guarda 7045 Saúde do I.P. de Leiria (a) 7055 Saúde do I.P. de Portalegre 7065 Saúde do I.P. de Santarém 7075 Saúde do I.P. de Viana do Castelo 7085 Saúde do I.P. de Viseu 7210 Tecnologia da Saúde do I.P. de Coimbra 7220 Tecnologia da Saúde do I.P. de Lisboa 7230 Tecnologia da Saúde do I. P. do Porto (a) (b) (c) 2701 Saúde Atlântica - Universidade Atlântica (a) 2752 Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) 2753 Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima - politécnico) 4091 Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa 4105 Saúde de Alcoitão (a) 4106 Saúde Egas Moniz 9792 Psicologia Criminal 8059 Ciências Forenses e Criminais 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9890 Terapia da Fala 7035 Escola Superior de Saúde – Universidade do Algarve (a) 9068 Dança 3111 Escola Superior de Dança do I.P. de Lisboa (concurso local) 9807 Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 8018 Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral) 3131 Escola Superior de Educação do I.P. do Porto	Seleção	GRUPO A Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. Nota: A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B. (a) O acesso aos cursos de <u>Terapêutica da Fala e/ou de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e/ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. (b) O acesso ao curso de <u>Radiologia</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão. (c) O acesso ao curso de <u>Audiologia</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso. As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) <u>devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9819 Ciências Bioanalíticas 9832 Farmácia Biomédica 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 9494 Ciências Farmacêuticas 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 1505 Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 9822 Ciências da Saúde 1500 Universidade de Lisboa 9085 Enfermagem Veterinária 3185 Escola Superior Agrária – I.P. de Viseu 9791 Prótese Dentária 9556 Higiene Oral 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 Medicina Dentária 1113 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 Universidade Fernando Pessoa 9847 Medicina Veterinária 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 1509 Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias - UTAD 8086 Medicina Veterinária (Preparatórios) 0110 Universidade dos Açores 9853 Educação Básica 0130 Universidade dos Açores – Ponta Delgada 9707 Ciências do Desporto 1201 Escola de Ciências da Vida e do Ambiente - UTAD Todos os cursos de: 4108 Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem 7001 Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 Escola Superior de Enfermagem do Porto L006 Atividade Física, Saúde e Desporto 9015 Bioquímica 9351 Ciências Biomédicas 9494 Ciências Farmacêuticas 9554 Ciências da Nutrição L063 Ciências Laboratoriais e Forenses 9548 Medicina Dentária 9219 Psicologia 4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	GRUPO B Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior. Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9707 Ciências do Desporto 8368 Ciências do Desporto (regime pós-laboral) 0508 Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra 9707 Ciências do Desporto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 1111 Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 Escola Superior de Educação – I.P. Porto L076 Ciências do Desporto e da Atividade Física 4350 Universidade Europeia 9731 Desporto e Lazer 3062 Escola Superior de Educação do I.P. de Coimbra 9563 Desporto 3151 Escola Superior de Educação - I.P. de Setúbal 9736 Educação Física e Desporto 4358 Instituto Superior da Maia - ISMAI	Seleção	GRUPO C Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo V à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “Ficha de pré-requisitos”.</u>
9143 Geografia 0505 Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 8411 Planeamento e Gestão do Território 1514 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 8524 Proteção Civil e Gestão de Riscos 0130 Universidade dos Açores – Ponta Delgada 9006 Arqueologia 1000 Universidade do Minho 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9182 História da Arte 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 Audiovisual e Multimédia 9222 Publicidade e Marketing 8439 Publicidade e Marketing (regime pós-laboral) 3113 Esc. Sup. de Comunicação Social do I.P. de Lisboa 9054 Comunicação Social 3181 Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9073 Design e Produção Gráfica 4298 Instituto Superior de Educação e Ciências	Seleção	GRUPO D Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: <u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo VI da presente deliberação, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para perceber formas e cores.
9707 Ciências do Desporto 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 9736 Educação Física e Desporto 1300 Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 Univ. Lusófona do Porto 4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9162 Gestão do Desporto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9850 Desporto e Atividade Física 3052 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Castelo Branco	Seleção	GRUPO E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9257 Arquitetura 0603 Escola de Artes - Universidade de Évora 4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra 9684 Artes Visuais - Multimédia 0603 Escola de Artes - Universidade de Évora 9069 Design 0603 Escola de Artes - Universidade de Évora 9633 Tradução - Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3151 Escola Superior de Educação do I.P. de Setúbal 9070 Design de Comunicação 3122 Escola Sup. de Tecnologia e Gestão do I.P. de Portalegre 4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra 9469 Design e Animação Multimédia 3122 Escola Sup. de Tecnologia e Gestão do I.P. de Portalegre 8264 Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 Escola Superior de Educação do I.P. do Porto 9347 Artes Plásticas e Multimédia 3181 Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9701 Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Seleção	GRUPO F Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9214 Música 3062 Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra	Seleção/ /Sérieção	GRUPO G Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u>.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9068 Dança 1510 Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa	Seleção	GRUPO I Aptidão Funcional e Artística Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>
9069 Design 3133 Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto	Seleção	GRUPO K Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de “pré-requisitos”.</u>
9244 Tecnologia da Comunicação Audiovisual 3132 Esc. Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto	Seriação	GRUPO M Capacidade vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9214 Música 0300 Universidade de Aveiro	Seleção/ /Serição	GRUPO P Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>
9130 Equinicultura 3123 Escola Superior Agrária, I.P. de Portalegre	Seleção	GRUPO Q Aptidão física Verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser <u>entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.
9732 Direção de Orquestra 9771 Instrumentista de Orquestra 9788 Piano para Música de Câmara e Acompanhamento 4002 Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/ /Serição	GRUPO R Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9774 Língua Gestual Portuguesa 8412 Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral) 3151 Escola Superior de Educação do I.P. de Setúbal	Seleção	GRUPO U Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9070 Design de Comunicação 9681 Artes Performativas 4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa	Seleção	GRUPO V Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências dos cursos. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de “pré-requisitos”</u> .
9853 Educação Básica 3131 Escola Superior de Educação do I.P. do Porto	Seleção	GRUPO X Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9017 Canto Teatral 9077 Direção Musical 4005 Conservatório Superior de Música de Gaia	Seleção/ Serição	GRUPO Y Aptidão Musical e de Execução Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u> .
9878 Educação Musical 3131 Escola Superior de Educação do I. P. do Porto	Seleção/ /Serição	GRUPO Z Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u> .

6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR

Coordenação _____
 Movimentos involuntários _____
 Alteração da linguagem e da fala _____
 Défice motor _____
 Atrofia muscular _____

7. COMPORTAMENTO

Alterações de comportamento _____

8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

Atenção _____
 Coerência do discurso _____
 Outros _____

9. MEDICAÇÃO HABITUAL

10. OBSERVAÇÕES: _____

CONCLUSÕES: APTO ☐ (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO ☐
 O MÉDICO

Emitido _____ em _____

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

ANEXO IV**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal****Regulamento****I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

II.1. Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO IV.1**Declaração Médica**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento

BI/CC n.º Validade

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal Localidade _____

Telefone n.º

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA
 PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE
 COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
 (colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO V**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva****Regulamento****I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3. A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II. Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III. Conteúdo dos pré-requisitos

III.1. A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2. A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de Apto, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3. B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

c) Atletismo:

a) Salto em comprimento;

b) Corrida de resistência — 1000 m (*);

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas “Condições de Realização”.

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota: O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1. Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3×3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2. Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47	49
Braços	57	59
Costas	47	49
Mariposa	49	51

IV.3. Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;

Três tentativas para cada candidato;

Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;

Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obtiver as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4. Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;

Valores conforme descrição, junto às figuras.

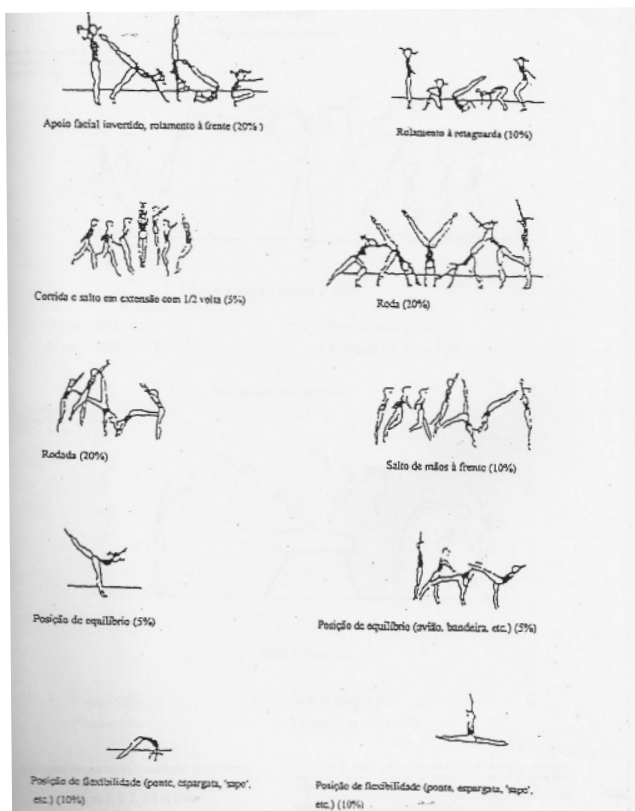
Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

Realização de uma sequência

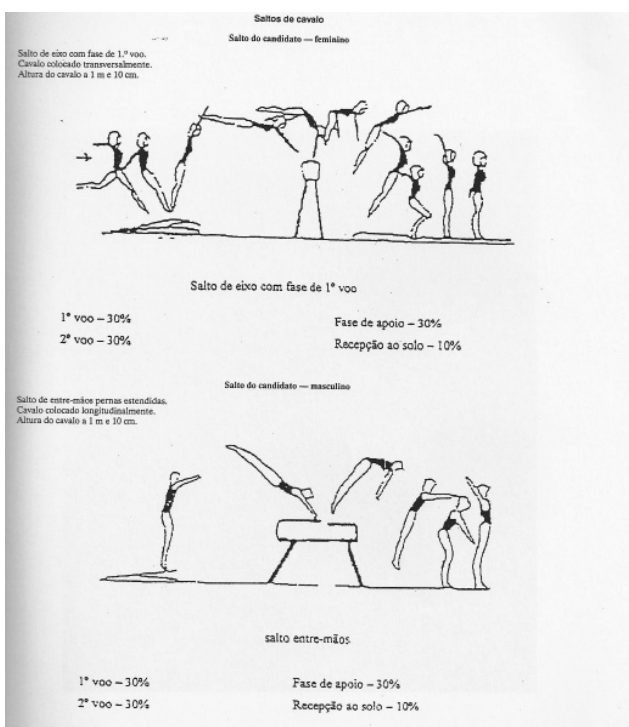
(Masculino e Feminino)

Solo — movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.



ANEXO VI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de Visão

Regulamento

I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos e/ou a sua capacidade para perceber formas e cores, adequada às exigências do curso.

1.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

Auto declaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO VI.1

Auto Declaração

[illegible]

DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS

PARES INSTITUIÇÃO/CURSO QUE EXIGEM A SATISFAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO DO GRUPO D

Emitido em ____/____/____

ASSINATURA _____

ANEXO VII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão Funcional e Física

Regulamento

I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.

1.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

II.1. Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO VII.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_| _____

B/CCE n.º |_|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_| Validade |_|_|-|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_| _____

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_|-|_|_| _____

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA APTO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Emitido em ____/____/____

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO VIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade Visual e Motora

Regulamento

I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

II.1. Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO VIII.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A Ponto de IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO IX

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo G — Aptidão Musical

Regulamento

Notas prévias

1 — A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.

2 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

3 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos

I.1. A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2. A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita

a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);

b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);

d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

Nota. — Serão considerados Aptos os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão Funcional e Artística

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1. As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2. As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1. Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2. Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1. Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2. Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos

técnicos e/ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal
Capacidade de controlo e coordenação motora
Aptidão rítmica
Amplitude articular
Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão Vocacional

Regulamento

I — objetivos e conteúdos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2. As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade Vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2. As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso; Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas; Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão Musical

Regulamento

1 — A candidatura de acesso ao curso de Licenciatura em Música da Universidade de Aveiro exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste, cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.
Avaliação dos currículos Artístico e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato (“Performance”, “Composição” e “Direção, Teoria e Formação Musical”).

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota. — A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do Cartão de Cidadão/B.I., data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica

5.5 — Outras atividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção APTO ou NÃO APTO, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas são realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação da satisfação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da CNAES, n.º 635/2010, de 7 de Abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Poderá ser exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX
1 melodia do século XIX ou XX
1 canção portuguesa ou do autor português

Percussão:

4 obras:

Uma peça de laminas (2 baquetas)
Uma peça de laminas (4 baquetas)
Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas)
Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas)
ou peças de igual dificuldade

Nota. — Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa
Uma peça de tímpanos

Piano:

Uma Obra original de J. S. Bach;
Um estudo à escolha do concorrente;
Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas anteriores, podendo ser um andamento de sonata.

Nota. — Todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Órgão:

Estudos:

Obra (ou secção de obra) em trio

Obras de períodos/escolas diferentes

1 obra ibérica ou antiga p/ teclado
1 prelúdio/tocata/fantasia) e fuga de J. S. Bach
1 obra romântica ou moderna

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo
2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.
Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizarão atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e será constituída pela elaboração de uma composição livre, utilizando uma célula dada

Nota: Para a realização da Prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fôlio de composições originais.

ANEXO XIV

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão Física

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1. O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO XIV.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____
Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____
Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA A PRÁTICA DA EQUITACÃO

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XV

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo R — Aptidão Musical

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1. O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto.

II.2. A menção de Apto corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Licenciatura em Direção de Orquestra

III.1. As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes

Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

Ditado instrumental polifónico

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno

Análise auditiva

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno

Segunda fase

Prova de Direção de Orquestra

IV — Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento

I — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

2 — Conteúdo das Provas:

2.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons

Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

2.2 — A Prova Instrumental é constituída por:

2.2.1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

2.2.2 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das “peles” e a outra num instrumento da família das “lâminas”;

2.2.3 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.

4 — Conteúdo das Provas

4.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado
Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Moszkowski op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy
Um primeiro andamento de sonata à escolha
Uma leitura à primeira vista

ANEXO XVI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade Visual e Motora

Regulamento

I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1. O pré-requisito exigido para acesso ao curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, visa comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO XVI.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

BI/CC n.º | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | Validade | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A Ponto de IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XVII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão Vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1. As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design de Comunicação e para a Licenciatura em Artes Performativas, da Escola Superior de Tecnologia e Artes de Lisboa, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências dos respetivos cursos.

I.2. As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio onde devem constar trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso;

Uma entrevista que será realizada pelo coordenador da respetiva Licenciatura para a análise do portefólio apresentado e aferição da motivação para o ingresso e frequência do ciclo de estudos em questão.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XVIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de Visão

Regulamento

I. Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1. Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção).

ANEXO XVIII.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

BI/CC n.º | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | Validade | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

Emitido em | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ | _ _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XIX

Candidatura ao Ensino Superior**pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão Musical e de Execução****Regulamento****CAPÍTULO I****Regras Gerais****Artigo 1.º**

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

CAPÍTULO II**Conteúdo dos pré-requisitos****Artigo 7.º**

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1 — Prova de Aptidão Musical.
- 2 — Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2 — Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3 — Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

1 — Curso de Direção Musical:

Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;

2 — Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:

- Uma melodia ou Lied;
- Uma ária de ópera;
- Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

Candidatura ao Ensino Superior**Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão Musical****Regulamento**

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);
- b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
- d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
- b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);
- c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);
- d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).
- e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.